

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 29 DE MARÇO DE 1979

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 592

Dá nova redação às alíneas “f” e “j” do item I, acrescenta o item II e altera a numeração dos subseqüentes na Resolução nº 182, de 28.10.1976.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu Regulamento baixado pelo Decreto 64.704 de 17 de junho de 1969,

Considerando o preceito contido no Art. 27, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, e;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos sobre o registro de firmas ou entidades nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária,

R E S O L V E,

Art. 1º - As alíneas “f” e “j” do item I da Resolução nº 182, de 28 de outubro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I

- .....

f – firmas ou entidades que comercializem produtos de uso animal ou rações para animais;

j – empresas que se dediquem à conservação ou industrialização de pescado”

II – As firmas previstas nas alíneas “f” e “j”, cuja atividade, embora não principal, exijam a ação do médico veterinário, são também obrigadas ao registro e pagamento da anuidade. Nesses casos, a anuidade incidirá exclusivamente sobre o destaque do capital destinado para aquele setor

e quando não existir capital destacado a Autarquia terá o direito de cobrar à base do capital total.

Art. 2º - Os itens II, III e IV da Resolução passam a vigorar com os números III, IV e V, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução revoga expressamente a de igual número, publicada no DOU Nº 128, de 06 de julho de 1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA  
CFMV-Nº 0185  
SECRETÁRIO GERAL  
CPF nº 036530135-34

RENÉ DUBOIS  
CFMV-Nº 0261”S”  
PRESIDENTE  
CPF nº 003769735-87